



Licença de Operação

Licença N°002/2024

Processo 9049/2024

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 n° 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) N° 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) N° 372/2019, Lei Municipal N° 1630/2014, e com base no Parecer Técnico N° 06/2024, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/-44, conforme termo de credenciamento n° 07/2019 (Chamamento Público N° 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: JIAN BRESCIANI – TALINE BORSATTO
BRESCIANI

CPF: 015.230.940-36 – 036.518.480-27

NOME DO EMPREENDIMENTO: JIAN BRESCIANI – TALINE BORSATTO
BRESCIANI

ENDEREÇO: Linha Barra do Zeferino - Interior – Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Criação de Matrizes e Ovos

RAMO DA ATIVIDADE (Codram): 112,13.

PORTE: Mínimo

POTENCIAL POLUIDOR: Médio

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 29.104968° S e Long. 51.913848° O



CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença autoriza a operação de 2 (dois) galpões de criações com totalidade de 25.000 mil aves/lote, área útil total de 3.958 m² e composteiras;

1.2 Deverão ser mantidos os dispositivos de segurança nas instalações com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e do solo;

1.3 Os pisos dos galpões deverão ser impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas;

1.4 As áreas do entorno dos galpões de criação e da composteira para animais mortos e outros resíduos de origem animal, deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas;

1.5 Deverão ser adotadas medidas técnicas com vista a manter o controle de moscas e outros vetores no entorno e no interior das instalações/propriedade;

1.6 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

1.7 O responsável pelas informações técnicas do projeto e pela orientação com relação ao sistema de manejo, transporte, armazenamento e disposição dos resíduos sólidos é o Técnico Agrícola em Agropecuária e Agrimensura Jolair Pivatto, CFTA N° 94851719000, conforme Termo de Responsabilidade Técnica – TRT Número BR20240205848.

2. Quanto a localização:

2.1 As áreas deverão ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário - Lei 6.503/72 e Decreto Estadual n° 23.430/74;

2.2 É terminantemente proibida, nas proximidades das habitações rurais, a uma distância mínima de 20,00 m (vinte metros), a permanência de depósitos de lixo ou estrume;

2.3 Deverá ser em área onde o lençol freático esteja a, no mínimo, 1,5 metros de profundidade abaixo da linha da base inferior das instalações, na situação de maior precipitação pluviométrica;



2.4 Deverá ser a uma distância mínima de 300 metros de núcleos habitacionais e 20 metros das habitações e dos limites de terrenos vizinhos, 20 da frente das estradas municipais, a partir da faixa de domínio das mesmas;

2.5 Deverá ser a uma distância mínima de 50 metros de corpos hídricos, para as nascentes, olhos d'água e banhados, a distância deverá ser também de 50 metros;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.1 Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA nº 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA nº 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e nº 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

3.2 Conservar as formações vegetais, numa distância mínima de 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual;

3.3 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente - APP's, de acordo com o novo Código Florestal - Lei Nº 12.651/12, de 25.05.2012;

3.4 Deverão ser adotadas práticas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

4. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

4.1 deverá ser realizada a implantação de cortinas vegetais nas laterais dos galpões, levando em consideração as espécies listadas na Resolução CONSEMA 007/2020 de 28 de julho de 2020.

5. Quanto a fauna:

5.1 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal Nº 6514/08 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

6. Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 Anualmente deverá ser apresentado um relatório técnico referente a destinação da maravalha retirada do empreendimento, e das embalagens de produtos utilizados;



- 6.2 Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo todo o sistema de tratamento deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação de águas superficiais e subterrâneas;
- 6.3 Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após estabilização biológica, durante um período mínimo de 90 (noventa) dias;
- 6.4 Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos);
- 6.5 Na área de aplicação do resíduo, o lençol freático deverá estar a, pelo menos, 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 6.6 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 6.7 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem;
- 6.8 As aves mortas deverão ser destinadas à compostagem, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condição aeróbica;
- 6.9 As águas de escorrimento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem, que evitem o arraste de dejetos do galpão;
- 6.10 O sistema de coleta de resíduos deve ser feito em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm, que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;
- 6.11 A cada remoção da "cama" deverá ser feita uma vistoria no piso, verificando se não há afundamentos e rachaduras que possibilitem infiltrações para o lençol freático;
- 6.12 Os resíduos, depois de retirados do galpão, deverão ser mantidos cobertos, até sua utilização agrícola;
- 6.13 É proibido a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários;



7. Quanto às emissões atmosféricas:

7.1 Os níveis de ruído gerados na atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a resolução do CONAMA n° 01 de 08/03/1990.

7.2 Deverão ser adotadas medidas técnicas que evitem propagação de substâncias odoríferas e dispersão de poeiras na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;

7.3 Deverão ser adotadas medidas para manter o controle da fauna sinantrópica (moscas e outros vetores) no entorno e interior das instalações.

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

8.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo, através do telefone: (051)3612-2010;

8.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

9. Com vistas à renovação da Licença de Operação:

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA n° 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário específico devidamente preenchido e atualizado em todos os itens:
 - a) Informar o responsável pelo manejo dos animais;
 - b) Descrição do plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo o tipo do destino, periodicidade;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas, com prazo compatível com a validade da licença a ser solicitada;
5. Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
6. Comprovantes de destinação da cama aviária;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



7. Declaração de que a atividade se encontra sem alterações;
8. Relatório Fotográfico atualizado;
9. Comprovante de pagamento da taxa referente ao custo dos serviços de licenciamento Ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima de 03 (três) anos**, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 01 de março de 2024.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CESAR OGILIARI
Sec. Munic. da Agricultura e Meio Ambiente

